

CONSELHO SUPERIOR DO PODERÉ JUDICIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 47/2008

Uniformiza a denominação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus bem como dispõe sobre o reenquadramento dos servidores nos respectivos cargos, regidos pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílson Eliziário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Dóris Castro Neves, Rosalie Michaelle Bacila Batista e João Carlos Ribeiro de Souza e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005

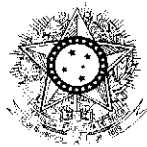
Considerando as disposições contidas na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e no Anexo I da Portaria Conjunta nº 3, publicada em 5 de junho de 2007;

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais de procedimento relacionadas com a área de recursos humanos, no âmbito da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno;

Considerando a ausência de uniformização das denominações dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º A denominação das áreas de atividade e especialidades dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho, respeitado o concurso público de ingresso, e o reenquadramento dos servidores nos cargos, serão regidos por esta Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 2º Os Quadros de Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus são compostos pelas seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo, com idêntica denominação:

I – Analista Judiciário;

II – Técnico Judiciário;

III – Auxiliar Judiciário.

Art. 3º Os cargos efetivos mencionados no artigo anterior são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo I da Lei nº 11.416/2006, e divididos em três áreas de atividade:

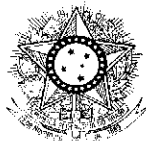
I – área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, pertencentes à carreira de Analista Judiciário, abrangendo processamento dos feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito bem como elaboração de pareceres jurídicos;

II - área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo;

III - área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no Órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da Administração.

Parágrafo único. As áreas de que trata o *caput* deste artigo podem ser classificadas em especialidades, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo, a critério da Administração.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'A' followed by a smaller 'C'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 4º Os cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho devem observar a correlação entre a situação anterior e a nova, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 5º A Administração poderá alterar as áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos bem como criar novas especialidades para atender às necessidades do serviço, desde que:

I – inexista concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa Oficial da União; ou

II – exista concurso público com prazo de validade em vigor, mas tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital de abertura.

Art. 6º Os cargos efetivos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau são os previstos no Anexo II desta Resolução.

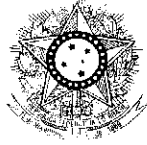
§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho, por intermédio da unidade competente, encaminharão à Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho as propostas de descrições de novas especialidades, com as respectivas justificativas, para validação e inclusão, se for o caso, no rol dos cargos dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º A inclusão de novas especialidades de que trata o parágrafo anterior far-se-á por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º A Secretaria Executiva do CSJT, por meio da Assessoria de Gestão de Pessoas, poderá, sempre que necessário, propor a alteração da tabela de cargos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Os cargos de analista judiciário, área administrativa, especialidades planejamento, administração e economia, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'A. C.', is located in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 8º Os cargos de técnico judiciário, área administrativa, especialidades apoio de serviços diversos, artes gráficas, cálculo, carpintaria e marcenaria, construção civil, copa, eletrônica, mecânica, mecanografia, edificações e metalurgia, portaria, serviços hidráulicos, telecomunicações e eletricidade, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade.

Art. 9º Os cargos de técnico judiciário, área apoio especializado, especialidades digitação, informática, instalações lógico-elétricas e operação de computadores, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação.

Art. 10. Os cargos de técnico judiciário, área apoio especializado, especialidades comunicação social, cinefoto e microfilmagem e desenho técnico, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade.

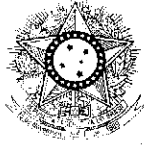
Art. 11. Os cargos de auxiliar judiciário, área administrativa, à medida que ficarem vagos, não deverão ser providos, salvo nos casos de concurso público em andamento ou de concurso com prazo de validade em vigor, cujas vagas previstas no edital de abertura não tenham sido totalmente preenchidas.

Art. 12. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de até 180 dias, contados da data da publicação desta Resolução, regulamentará a descrição das atribuições dos cargos efetivos vinculados à Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 13. O reenquadramento do servidor, por área de atividade e/ou especialidade, far-se-á conforme o Anexo I desta Resolução, observando-se, nas situações específicas, as seguintes regras:

I – analista judiciário, área judiciária/administrativa, deverá ser reenquadrado na área judiciária ou na área administrativa, sem especialidade, conforme a formação acadêmica quando do ingresso;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA DO TRABALHO

II – técnico judiciário e auxiliar judiciário, área serviços gerais, deverão ser reenquadrados na área administrativa, sem prejuízo da especialidade;

III – técnico judiciário, área judiciária, deverá ser reenquadrado na área administrativa;

IV - técnico judiciário, área judiciária/administrativa, deverá ser reenquadrado na área administrativa;

V – técnico judiciário, área serviços gerais, oriundo da antiga categoria funcional de agente de segurança judiciária, deverá ser reenquadrado na área administrativa, especialidade segurança ou na especialidade transporte, mediante opção do servidor a ser apresentada à Administração no prazo de até 15 dias a contar da publicação desta Resolução;

VI – técnico judiciário, área serviços gerais, oriundo da antiga categoria funcional de vigilante, deverá ser reenquadrado na área administrativa, especialidade segurança;

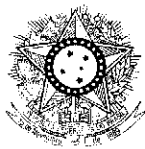
VII – auxiliar judiciário e técnico judiciário, área serviços gerais, sem especialidade, deverão ser reenquadrados na área administrativa, especialidade apoio de serviços diversos;

§ 1º É vedado o reenquadramento na especialidade segurança de servidores que ingressaram na especialidade transporte ou similar, mediante concurso público realizado especificamente para esta especialidade após a edição da Lei nº 9.421/96.

§ 2º O servidor enquadrado no cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, oriundo da antiga categoria de agente de segurança judiciária, poderá exercer atribuições relativas às funções de transporte, desde que previstas na descrição de cargos, hipótese em que terá direito à percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS.

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão efetivar o reenquadramento dos servidores em até 90 dias após a publicação desta Resolução.

§ 4º O enquadramento não determina, por si só, a lotação do servidor, o qual, a qualquer tempo, a critério da Administração, poderá prestar serviço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em outra unidade, desde que para exercer atribuições compatíveis com as do seu cargo efetivo.

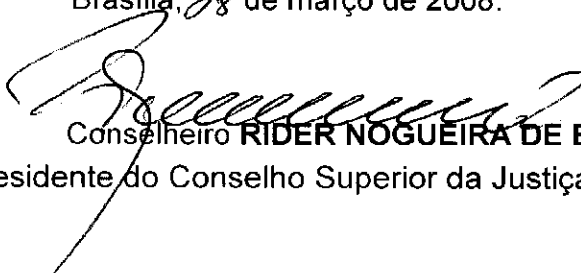
Art. 14. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos servidores inativos e aos instituidores de pensão.

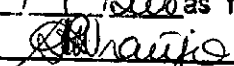
Art. 15. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão, no interesse da Administração, decidir sobre a execução indireta de atividades acessórias, instrumentais ou de apoio à atividade finalística do Órgão, desde que não haja no Quadro de Pessoal cargo efetivo com atribuições semelhantes ou, se tiver, que seja declarado em processo de extinção.

Parágrafo único. Será observado o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, para a implementação da medida prevista no *caput* deste artigo.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2006, para os cargos efetivos previstos nos incisos V e VI do art. 13 desta Resolução.

Brasília, 28 de março de 2008.


Conselheiro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Publicado no DJU
Em, 7/4/2008 às fls 104/107


Silvana Reis de Mendonça Ribeiro de Araújo
Técnico Judiciário

CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE (S)	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE (S)		
Técnico Judiciário	Administrativa	-	Técnico Judiciário	Administrativa	-		
		Cálculo			Cálculo		
	Contabilidade	Contabilidade					
	Judiciária/Administrativa	-		Judiciária/Administrativa	-		
	Judiciária	-		Judiciária	-		
	Apoio Especializado	Apoio Especializado		Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem	Apoio Especializado	Apoio Especializado	Enfermagem
				Informática / Microinformática			Informática
				Operação de Computador (es) / Operador de Computação			Operação de Computadores
				Instalações Lógicas e Elétricas			Instalações Lógico-Elétricas
				Programação / Programador			Tecnologia da Informação
				Cinefotografia e Microfilmagem			Cinefoto e Microfilmagem
				Desenho Técnico / Desenho			Desenho Técnico
				Comunicação Social			Comunicação Social
				Perfurador-Digitador / Digitação			Digitação
				Datilógrafo			-
				Copa e Cozinha			Copa
				Artes Gráficas			Artes Gráficas
				Carpintaria e Marcenaria			Carpintaria e Marcenaria
				Contabilidade			Contabilidade
				Serviços Diversos			Apoio de Serviços Diversos
				Telefonia			Telefonia
				Mecânica e Refrigeração			Mecânica
				Mecânica			Mecânica
				Eleticidade e Comunicações / Telecomunicações e eletricidade / Eleticidade			Telecomunicações e Eletricidade
				Judiciária/Administrativa			Segurança Judiciária e Transporte
	Judiciária/Administrativa	Segurança e Transporte (Segurança) / Segurança e Transporte (Transporte)		Administrativa	Transporte		
	Serviços Gerais	Serviços Gerais		Segurança e Transporte / Segurança / Transporte / Agente de Segurança Judiciária	Administrativa	Administrativa	Segurança
				Segurança Judiciária			Transporte
				Segurança			Segurança
				Transporte			Transporte
				Motorista			Transporte
				Agente de Vigilância			Segurança
				Portaria			Portaria
				Telefonista / Telefonia			Telefonia
				Artífice de Eleticidade e Comunicações / Eleticidade e Telecomunicações / Eleticidade e Comunicações / Telecomunicações e Eleticidade			Telecomunicações e Eleticidade
				Artífice de Carpintaria e Marcenaria / Carpintaria e Marcenaria			Carpintaria e Marcenaria
				Artífice de Mecânica - área veículos / Mecânica de Veículos / Artífice de Mecânica / Mecânica			Mecânica
				Limpeza e Conservação			Apoio de Serviços Diversos
				Art. De Estr. Obras e Metalurgia / Obras e Metalurgia / Estrutura de Obras e Metalurgia / Estrutura, Obras e Metalurgia			Edificações e Metalurgia
				Apoio			Apoio de Serviços Diversos
Construção Civil			Construção Civil				
Atendimento			Apoio de Serviços Diversos				
Mecanografia			Mecanografia				
Eletrônica			Eletrônica				
Mecânica de Ar-condicionado			Mecânica				
Mecânica de Máquina de Escrever			Mecanografia				
Copa / Copa e Cozinha / Copa e Garçom Aux. Oper. de Serviços Diversos	Copa						
Artes Gráficas/ Artífice de Artes Gráficas	Apoio de Serviços Diversos						
Serviços Hidráulicos	Artes Gráficas						
-	Serviços Hidráulicos						
Desenho Técnico	Apoio de Serviços Diversos						
	Desenho Técnico						
	Apoio Especializado						


CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE (S)	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE (S)
Auxiliar Judiciário	Administrativa	-	Auxiliar Judiciário	Administrativa	Apoio de Serviços Diversos
	Serviços Gerais	-			Apoio de Serviços Diversos
		Segurança			Segurança
		Serviços Hidráulicos			Serviços Hidráulicos
		Atendimento			Apoio de Serviços Diversos
		Art. de Mecânica - área veiculos			Mecânica
		Art. de Carp. e Marcenaria / Carpintaria e Marcenaria			Carpintaria e Marcenaria
		Art. de Artes Gráficas / Artes Gráficas			Artes Gráficas
		Art. De Estr. Obras e Metalurgia / Estrutura de Obras e Metalurgia			Edificações e Metalurgia
		Aux. Oper. Serviços Diversos			Apoio de Serviços Diversos
		Limpeza e Conservação			Apoio de Serviços Diversos
		Eletricidade e Telecomunicação / Telecomunicações e Eletricidade			Telecomunicações e Eletricidade
		Artífice de Mecânica / Mecânica			Mecânica
		Apoio			Apoio de Serviços Diversos
		Construção Civil			Construção Civil

ANEXO II

(art. 6º da Resolução nº 47/2008, de 23/03/2008)

CARGOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO de 1º e 2º GRAUS

CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE (S)
ANALISTA JUDICIÁRIO	Judiciária	Execução de Mandados
	Administrativa	-
		Administração
		Contabilidade
		Economia
	Apoio Especializado	Planejamento
		Arquitetura
		Arquivologia
		Biblioteconomia
		Comunicação Social
		Enfermagem
		Engenharia
		Engenharia (Civil)
		Engenharia (Elétrica)
		Engenharia (Segurança do Trabalho)
		Fisioterapia
		Medicina
		Medicina (Cardiologia)
		Medicina (do Trabalho)
		Medicina (Psiquiatria)
		Medicina (Pediatria)
		Nutrição
		Odontologia
		Odontologia (Endodontia)
		Odontologia (Pediatria)
		Odontologia (Periodontia)
		Odontologia (Prótese)
		Psicologia
		Serviço Social
		Taquigrafia
Tecnologia da Informação		
TÉCNICO JUDICIÁRIO	Apoio Especializado	Cinefoto e Microfilmagem
		Comunicação Social
		Desenho Técnico
		Digitação
		Enfermagem
		Informática
		Instalações Lógico-Elétricas
		Operação de Computadores
		Tecnologia da Informação
		Administrativa
	Apoio de Serviços Diversos	
	Artes Gráficas	
	Cálculo	
	Carpintaria e Marcenaria	
	Construção Civil	
	Contabilidade	
	Copa	
	Eletrônica	
	Mecânica	
	Mecanografia	
AUXILIAR JUDICIÁRIO	Administrativa	Edificações e Metalurgia
		Portaria
		Segurança
		Serviços Hidráulicos
		Telecomunicações e Eletricidade
		Telefonia
		Transporte
		Apoio de Serviços Diversos
		Artes Gráficas
		Carpintaria e Marcenaria
Construção Civil		
Mecânica		
Edificações e Metalurgia		
Segurança		
Serviços Hidráulicos		
Telecomunicações e Eletricidade		

Publicado no DJU
 Em, 7/4/2008 às fls 104/107


Silvana Reis de Mendonça Ribeiro de Araújo
 Técnico Judiciário

